



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 26/2007

Homologa o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 10, inciso XVI, do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande, e

À vista da aprovação unânime do plenário, na 37ª reunião ordinária desta Câmara, realizada nos dias 15 e 16 de maio deste ano,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º O Regulamento de que trata esta Resolução entrará em vigor a partir do período letivo 2008.1.

Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 13 de dezembro de 2007.

**VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 26/2007 DA CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

REGULAMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande conferirão graus acadêmicos de nível superior, nas modalidades bacharelado, licenciatura ou outras que assegurem o exercício profissional.

Art. 2º Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações ou ênfases, de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas organizadas em períodos letivos, conforme disposto no presente Regulamento e nas Resoluções dos Cursos.

§ 1º O ano letivo, independente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º As atividades acadêmicas terão duração igual a um período letivo, conforme estabelecido no currículo de cada curso, ressalvados os períodos letivos complementares.

TÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º Os cursos de graduação visam à obtenção de qualificação universitária específica para o exercício profissional.

Art. 5º A estrutura curricular de cada curso de graduação, parte integrante do projeto pedagógico, será regulamentada pela Câmara Superior de Ensino, em conformidade com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e demais Resoluções do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A estrutura curricular de cada curso de graduação deve ser integralmente cumprida, para obtenção do respectivo grau acadêmico e do diploma.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS

Art. 6º A proposta de criação de cursos, atendidos os dispositivos da legislação superior, dar-se-á com base em projeto originário de Unidade Acadêmica, e abrangerá:

I – cursos de graduação;

II – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. Os cursos seqüenciais serão objeto de regulamentação específica.

Art. 7º Os projetos de criação de curso deverão constar, no mínimo, dos seguintes itens:

I – justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmico-científica e social;

II – comprovação de viabilidade, sob os aspectos de:

a) adequação do curso às demandas do mundo do trabalho;

b) disponibilidade de pessoal e de recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso ou programa;

c) compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades da UFCG.

III – projeto pedagógico do curso, que:

a) compreenda o conjunto de ações sociopolíticas e técnico-pedagógicas relativas à formação profissional, que se destinam a orientar a concretização curricular do referido curso.

b) atenda aos requisitos estabelecidos pela Legislação Federal e Resoluções do Conselho Universitário;

Art. 8º Os cursos mantidos pela UFCG poderão ser extintos ou temporariamente desativados, em consonância com indicações de processo de avaliação desenvolvido pela Instituição.

Parágrafo único. As possibilidades de que trata o *caput* deste artigo serão objeto de deliberação, cumulativamente, no âmbito da Unidade Acadêmica, do Centro e da Câmara Superior de Ensino.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS

Art. 9º O ingresso nos cursos de graduação da UFCG far-se-á mediante:

I – concurso vestibular;

II – transferência;

III – admissão de graduado;

IV – reingresso;

V – reopção;

VI – programas acadêmicos específicos.

Art. 10. Os processos seletivos para admissão nos cursos de graduação serão organizados segundo critérios e normas definidas em resoluções da Câmara Superior de Ensino e

executados pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV, ou pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º A validade do processo seletivo restringe-se ao período letivo a que esteja expressamente referido.

§ 2º Dos atos e decisões da COMPROV ou da Pró-Reitoria de Ensino caberá recurso à Câmara Superior de Ensino, limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regulamento da Graduação ou em legislação específica.

Seção I

Da Admissão por Concurso Vestibular

Art. 11. O processo seletivo para acesso aos cursos de graduação, executado pela COMPROV tem como referência os conteúdos curriculares desenvolvidos no ensino médio, objetivando:

I – aferir conhecimentos adquiridos e habilidades desenvolvidas pelos candidatos, considerados como requisitos necessários à realização de curso superior;

II – classificar os candidatos dentro do limite de vagas fixado para cada curso.

Parágrafo único. A COMPROV procederá ao preenchimento das vagas geradas pelo não comparecimento ao cadastramento, pela desistência formal de cadastramento, observada a ordem de classificação, até o primeiro dia de matrícula do primeiro período letivo, estabelecido no calendário acadêmico..

Seção II

Da Admissão por Transferência

Art. 12. Será permitida a transferência para cursos da UFCG aos alunos vinculados a cursos idênticos ou afins, de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, em duas modalidades: transferência voluntária e transferência *ex-officio*.

Subseção I

Da Transferência Voluntária

Art. 13. A admissão de alunos aos cursos de graduação da UFCG, por meio de transferência voluntária, para cursos idênticos ou afins, far-se-á através de processo seletivo, realizado anualmente, destinado à classificação de candidatos, até o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por legislação específica da Câmara Superior de Ensino e executado pela COMPROV.

Art. 14. A transferência voluntária de alunos terá como critérios básicos:

I – a existência de vagas;

II – a integralização de carga-horária cursada pelo candidato na instituição de origem, conforme disposto no Edital do processo seletivo.

Art. 15. Somente poderá participar do processo seletivo candidato:

I – regularmente vinculado em Instituição de Ensino Superior credenciada e em curso autorizado pelo Ministério da Educação;

II – que totalize carga horária acumulada, fixada nos termos do Edital do processo seletivo;

III – que não tenha superado 50% do tempo mínimo estabelecido para a integralização do curso de origem.

Art. 16. O período de inscrição para o processo seletivo de transferência voluntária, será fixado em Edital.

Parágrafo único. O Edital publicado pela COMPROV especificará os locais de inscrição, o valor da taxa de inscrição, as formas de pagamento, a documentação necessária, o número de vagas em cada curso e a data de realização das provas.

Art. 17. O candidato poderá optar por curso idêntico ou que tenha afinidade com o curso de origem, consideradas as áreas de conhecimento.

§ 1º Somente serão aceitas as inscrições feitas pelos candidatos ou por seus procuradores legalmente constituídos, quando apresentarem, no ato de inscrição, toda a documentação exigida, e firmarem declaração de que aceitam as condições estabelecidas para o certame, fixadas por este Regulamento, por legislação específica emanada da Câmara Superior de Ensino, no Manual e no respectivo Edital.

§ 2º Os candidatos classificados serão convocados para o cadastramento por Edital.

§ 3º O cadastramento é obrigatório, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito ao vínculo institucional.

§ 4º A COMPROV procederá ao preenchimento das vagas geradas pelo não comparecimento ao cadastramento, pela desistência formal de cadastramento realizado, observada a ordem de classificação, até o limite de cinco dias antes da matrícula do período letivo respectivo.

Art. 18. A classificação resultante do Processo Seletivo somente terá validade para as vagas e período letivo constantes no Edital.

Subseção II **Da Transferência *Ex-officio***

Art. 19. Nos termos da Legislação Federal, a transferência acadêmica *ex-officio* será efetivada em qualquer época do ano, e independente da existência de vagas, exclusivamente quando se tratar de estudante servidor público federal, civil ou militar ou seu dependente estudante, na forma da lei, se requerida em razão de comprovada remoção ou redistribuição

(transferência de ofício), que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe um dos *campi* desta Universidade, ou para localidade mais próxima.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência deslocar-se para assumir cargo efetivo, em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 20. A transferência acadêmica *ex-officio* será concedida para prosseguimento de estudos do mesmo curso de origem ou, na inexistência deste, de curso afim.

§ 1º O curso de origem deverá ser reconhecido ou ter seu funcionamento autorizado pelo órgão federal competente.

§ 2º A afinidade entre cursos será fixada em Resolução específica da Câmara Superior de Ensino.

Art. 21. O processo de solicitação de transferência *ex officio* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento padronizado preenchido pelo interessado;

II – fotocópia da cédula de identidade, título de eleitor e CPF;

III – fotocópia de comprovantes de residência anterior e atual;

IV – fotocópias dos documentos comprobatórios da dependência de que trata o art. 19.

V – fotocópia do ato publicado no Diário Oficial da União ou Boletim de Serviço, e que fundamenta o pedido;

VI – fotocópia do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização de funcionamento do curso de origem.

VII – histórico acadêmico e declaração de regularidade de matrícula na Instituição de Ensino Superior de origem, ambos no original e devidamente atualizados;

§ 1º na hipótese de fotocópias não autenticadas, os originais dos documentos a que se referem os incisos II a VI, deverão ser apresentados para fins de autenticação.

§ 2º Para fins de efetivação do inciso V deste artigo, não será aceita declaração como documento comprobatório de remoção ou de redistribuição funcional.

§ 3º Além dos requisitos expressos neste artigo, somente será aceito pedido de interessado oriundo de instituição privada de ensino superior, exclusivamente, se inexistir instituição congênere que ofereça curso de idêntica denominação ou curso afim ao de origem do interessado.

Art. 22. O requerimento acompanhado de toda a documentação será apresentado no Protocolo Geral, no *campus* de Campina Grande e, nos demais *campi*, nos Protocolos Setoriais.

Seção III **Do Ingresso de Graduados**

Art. 23. Candidatos já graduados poderão ingressar nos cursos de graduação da UFCG, mediante processo seletivo, para:

I – obtenção de novo grau;

II – realização de nova modalidade:

a) Licenciatura

b) Bacharelado

III – complementação de estudos para integralização de:

a) Licenciatura Plena respectiva, no caso de licenciados em curso de curta duração;

b) graduação em Pedagogia, quando se tratar de diplomados em outras licenciaturas;

c) nova habilitação e/ou ênfase do mesmo curso, dentro dos limites fixados na regulamentação do Curso.

§ 1º Não haverá expedição de novo diploma ao aluno que concluir uma nova modalidade, habilitação e/ou ênfase de um mesmo curso.

§ 2º O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por legislação específica da Pró-Reitoria de Ensino.

Seção IV **Do Reingresso**

Art. 24. O reingresso nos cursos de graduação da UFCG será permitido uma única vez e terá como critérios básicos:

I – a existência de vagas;

II – a desvinculação há, no máximo, quatro períodos letivos, para os cursos semestrais, ou dois períodos letivos, para os cursos anuais;

III – ter integralizado 60% da carga horária total do curso;

IV – não ter permanecido na instituição mais tempo que o termo médio entre o tempo máximo e mínimo do curso.

Art. 25. O reingresso será precedido de processo seletivo, executado pela Pró-Reitoria de Ensino, no limite de vagas estabelecido para cada curso, conforme legislação específica da Câmara Superior de Ensino.

Art. 26. Somente poderão requerer reingresso alunos que atendam os requisitos do art. 24 e tenham perdido o vínculo por:

I – situação de abandono no mesmo curso;

II – solicitação voluntária.

Seção V Da Reopção

Art. 27. A mudança de curso é facultada aos alunos, no âmbito da UFCG, nos casos de:

I – mudança da sede do curso em que o aluno esteja matriculado para outro *campus* da Universidade;

II – extinção de curso ou desativação temporária;

III – reopção entre cursos da mesma área, existindo vaga.

§ 1º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, a UFCG promoverá, se necessário, a ampliação de vagas em curso da mesma área de conhecimento, para possibilitar a redistribuição dos alunos.

§ 2º A afinidade entre cursos será aquela definida em normas estabelecidas pela Câmara Superior de Ensino.

Art. 28. Será precedido de processo seletivo, executado pela Pró-Reitoria de Ensino, no limite de vagas estabelecido para cada curso, conforme legislação específica da Câmara Superior de Ensino e em Edital.

Parágrafo único. Não participarão do processo seletivo de reopção, os alunos cujo ingresso no curso ao qual estão vinculados ocorreu por meio de acesso distinto do Processo Seletivo Vestibular.

Art. 29. Os pedidos de reopção de curso ou de turno deverão ser instruídos com o requerimento do candidato, devidamente assinado, em formulário padronizado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 30. O preenchimento das vagas que serão disponibilizadas para reopção de curso ou turno deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:

I – para outro turno do mesmo curso;

II – para outra habilitação do mesmo curso;

III – para curso de mesma denominação em outro Centro;

IV – para curso da mesma área de conhecimento.

Parágrafo único. Havendo empate, terá prioridade o candidato com maior número de horas-aula acumuladas; persistindo o empate, será aprovado o candidato com menor número de reprovações; ainda persistindo o empate, serão classificados os dois.

Art. 31. Os candidatos classificados deverão efetuar seu cadastramento na Coordenação de Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino, quando se tratar de curso do *campus* de Campina Grande, e na Unidade Acadêmica, quando se tratar de curso dos demais *campi*.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA DESVINCULAÇÃO

Seção I

Do Cadastramento

Art. 32. Denomina-se de cadastramento o ato pelo qual o candidato, selecionado por quaisquer das formas definidas no capítulo anterior, vincula-se formalmente à UFCG, recebendo um número de inscrição que o identificará como aluno da Instituição.

Parágrafo único. O cadastramento, condição necessária para a realização da primeira matrícula em disciplina, consiste na apresentação da documentação comprobatória exigida, conforme norma específica.

Art. 33. O cadastramento será feito pelo próprio candidato ao ingresso em curso de graduação, ou por procurador legalmente constituído, nas datas e nos locais especificados em Edital.

Parágrafo único. Perderá direito a vincular-se à Instituição o candidato que não comparecer aos setores competentes, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, para apresentar e entregar a documentação exigida nos termos do Edital de convocação para efetivar o cadastramento.

Art. 34. É vedado ao aluno manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos de graduação da UFCG.

Seção II

Da Matrícula

Art. 35. Nos cursos de graduação são adotadas as seguintes modalidades de matrícula:

I – matrícula em disciplinas – instrumento que habilita o aluno a cursar disciplina ou componente da estrutura curricular do Curso a que esteja vinculado;

II – matrícula institucional – instrumento que mantém o vínculo do aluno com a Instituição, concedido pela Administração.

Art. 36. A matrícula será concedida:

I – a alunos vinculados à UFCG;

II – nos demais casos previstos neste Regulamento.

Subseção I

Da Matrícula em Disciplinas e da Matrícula Institucional

Art. 37. A matrícula em disciplinas será realizada, por período letivo, pessoalmente ou por meio eletrônico ou através de procurador legalmente constituído, nas Unidades Acadêmicas e orientadas pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. É vedada a matrícula institucional no período de ingresso na UFCG.

Art. 38. A matrícula em disciplinas far-se-á dentre um conjunto de disciplinas organizado pelo Coordenador do Curso para cada período letivo, obedecendo aos limites mínimo e máximo de créditos ou carga horária fixados na Resolução que regulamenta o Curso.

§ 1º É vedada a matrícula em disciplinas em horários simultâneos.

§ 2º Não será permitida a matrícula em disciplinas sem o cumprimento dos correspondentes pré-requisitos, ressalvada a legislação específica.

Art. 39. Será permitido ao aluno provável concluinte no período, desde que comprovado, matricular-se em até 4(quatro) créditos ou até 60 horas, além do limite máximo fixado na Resolução do Curso.

Parágrafo único. A permissão contida no *caput* deste artigo será estendida ao aluno a ser matriculado no último período de disciplinas teóricas, exclusivamente no caso de curso cuja estrutura curricular determine, para o último período letivo, a matrícula em disciplina(s) unicamente de conteúdo prático.

Art. 40. Aos alunos matriculados na UFCG é permitida matrícula em disciplinas extracurriculares, para efeito de enriquecimento curricular, até um máximo de 16 (dezesseis) créditos ou de 240 (duzentos e quarenta) horas-aula, durante o curso, mediante a autorização conjunta dos Coordenadores dos Cursos envolvidos, desde que requerida até o período de matrícula em vagas remanescentes.

Art. 41. As vagas remanescentes em disciplinas após o encerramento do processo de matrícula e ajustamento poderão ser ocupadas por alunos especiais não vinculados, desde que sejam:

I – titulares de diploma de curso superior;

II – alunos em trânsito, vinculados à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. A matrícula em disciplina, de que trata este artigo, dar-se-á até o limite de duas disciplinas por período letivo e não vincula o aluno a curso de graduação mantido pela UFCG.

§ 2º O aluno especial pode cursar, nesta Instituição, o máximo de 16 (dezesseis créditos) ou 240 (duzentos e quarenta horas).

§ 3º A solicitação de vaga inicia-se mediante requerimento do interessado dirigido ao Coordenador de Curso, protocolado nos prazos previstos no calendário acadêmico, indicando

o curso, a disciplina e o turno, anexando documento comprobatório da condição disposta neste artigo, nos incisos I e II.

§ 4º O aluno que concluir, com aproveitamento e frequência, a disciplina na qual tenha se matriculado, terá direito a certificado emitido pela Coordenação de Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 42. A matrícula institucional poderá ser concedida de ofício, pela Instituição, quando o aluno:

- a) for admitido por transferência ou reopção, cujo processo tenha sido aprovado após o período de ajustamento de matrícula;
- b) estiver afastado da instituição, por vinculação a programa acadêmico;
- c) obtiver prorrogação de prazo após o período de ajustamento;
- d) não efetuar matrícula na data estabelecida e, durante o período de ajustamento, comprovadamente não conseguir matrícula em vaga remanescente.

§ 1º A matrícula institucional será admitida por prazo não superior à diferença entre os tempos máximo e mínimo exigidos para conclusão do curso.

§ 2º A matrícula institucional será computada no tempo máximo estabelecido para integralização curricular do curso.

§ 3º A matrícula institucional, por concessão da instituição não será contabilizada para efeito de interrupção de estudo.

Subseção II Do Ajustamento de Matrícula

Art. 43. Haverá ajustamento de matrícula nas seguintes hipóteses:

I – quando a matrícula não for efetuada, por um dos seguintes motivos:

- a) falta de vagas;
- b) não implantação de aproveitamento de estudos antes do processamento da matrícula;
- c) não implantação, no histórico acadêmico, de notas dos pré-requisitos em que se obteve aprovação;
- d) erro de cadastro de disciplinas;
- e) falha de processamento computacional.

II – para matricular-se em Estágio Curricular.

Art. 44. O aluno que não fizer matrícula em disciplinas no período estabelecido no calendário acadêmico poderá solicitá-las ainda no período de ajustamento, ficando-lhe assegurada apenas a matrícula nas disciplinas com vagas remanescentes.

§ 1º Ao aluno que não efetuar matrícula em disciplinas, na data estabelecida no calendário acadêmico, e que não tenha conseguido nenhuma vaga remanescente no período de ajustamento, será concedida matrícula institucional.

§ 2º Para o aluno que não se enquadrar no disposto no parágrafo anterior, caracterizar-se-á abandono de curso.

Art. 45. Após o ajustamento de matrícula, somente será admitido adição de disciplinas, quando ainda não houver decorrido 20% do período letivo, a alunos que:

I – tenham sido admitidos por transferência ou reopção de curso, e cujo processo somente tenha sido aprovado após o período de ajustamento de matrícula;

II – tenham solicitado prorrogação de prazo para conclusão de curso, cujo processo tenha sido aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino após o ajustamento de matrícula.

§ 1º Quando ultrapassado o limite de 20% do período letivo, será concedida matrícula institucional, nas hipóteses dos incisos I e II.

§ 2º A matrícula em disciplinas referida no *caput* deste artigo deverá ser requerida ao Coordenador do Curso e autorizada pela Pró-Reitoria de Ensino.

Seção III Do Trancamento

Art. 46. É permitido o trancamento da matrícula no curso, no decorrer do período letivo, mediante requerimento do interessado, cumprido os requisitos fixados pela Universidade, desde que o aluno tenha cursado, com aproveitamento, um mínimo de 12 (doze) créditos ou 180 (cento e oitenta) horas-aula.

§ 1º O prazo para solicitação de trancamento não poderá ser superior a um terço do período letivo.

§ 2º O trancamento pode abranger a matrícula no curso ou em disciplina na qual o aluno se matriculou no período letivo.

Art. 47. É vedado o trancamento da matrícula:

I – numa mesma disciplina mais de duas vezes;

II – no curso ou de disciplinas no primeiro ano letivo;

III – em disciplinas, quando o número de créditos em que o aluno permanecerá matriculado for inferior ao mínimo estabelecido para o curso.

Parágrafo único. O trancamento da matrícula em disciplina que possua co-requisito implica no trancamento de ambas.

Art. 48. O trancamento da matrícula no conjunto de disciplinas é definido como trancamento total e corresponde à interrupção de estudos, não sendo computado no prazo máximo fixado para a integralização curricular.

§ 1º O trancamento total somente poderá ser concedido pelo Coordenador do Curso, por prazo não superior à metade do tempo mínimo exigido para a conclusão do curso, e, se solicitado pelo aluno em formulário específico, até um terço do período letivo.

§ 2º O trancamento total deve ser solicitado ao Coordenador de curso, em formulário padrão, antes de transcorrido um terço do período letivo.

§ 3º A duração do trancamento total não pode exceder a metade do tempo mínimo exigido para a conclusão do curso

§ 4º Somente em caso de força maior, devidamente comprovado, a critério da Pró-Reitoria de Ensino, o prazo para a solicitação do trancamento total será estendido até o último dia de aulas do período letivo.

§ 5º O trancamento total do período é vedado ao aluno ingressante em seu primeiro ano de curso.

Art. 49. Será assegurado trancamento total ou em disciplina(s), em qualquer época do período letivo, ao aluno submetido ao regime de exercícios domiciliares, na forma da legislação vigente, quando a Instituição não puder cumprir a programação estabelecida para a(s) disciplina(s).

Seção IV Da Desvinculação

Art. 50. Perderá o vínculo com a UFCG o aluno que:

- a) não efetuar matrícula em disciplinas no período de ingresso na UFCG;
- b) for reprovado por faltas em todas as disciplinas no período;
- c) for reprovado três vezes em uma mesma disciplina;
- d) no período de vencimento do prazo máximo fixado para integralização curricular, não requerer prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- e) deixar de se matricular em qualquer período letivo, caracterizando o abandono de curso;
- f) descumprir o termo de compromisso da prorrogação de prazo;
- g) por decisão judicial;
- h) descumprir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio-Graduação – PEC-G;
- i) descumprir termo de compromisso dos programas acadêmicos específicos;

j) solicitar sua desvinculação em qualquer momento do curso;

l) por sanção disciplinar nos termos do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I Do Currículo dos Cursos

Art. 51. A elaboração e a reformulação dos currículos dos Cursos de Graduação obedecerão ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFCG, nas diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e demais normas em vigor.

Parágrafo único. Na Resolução dos cursos que ofereçam opção para as modalidades bacharelado e licenciatura, ou que ofereçam habilitações ou ênfases, deverão estar explícitos os objetivos e os eixos epistemológicos das respectivas modalidades, habilitações ou ênfases.

Art. 52. O currículo deverá ser a expressão do projeto pedagógico de cada curso, abrangendo o conjunto de conteúdos comuns, específicos e eletivos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem relacionadas à formação do aluno.

Parágrafo único. A composição curricular será cadastrada no sistema de controle acadêmico – SCA.

Art. 53. Os currículos dos cursos de graduação compreendem:

I – Componentes curriculares básicos;

II – Componentes curriculares complementares.

§ 1º Cada curso deve possuir um projeto pedagógico que demonstre como o conjunto de atividades previstas, sistematizado em componentes curriculares, garantirá o perfil desejado para o egresso.

§ 2º As formas de organização e de integralização curricular serão disciplinadas pela Resolução do Curso, conforme estabelecido no seu projeto pedagógico.

Art. 54. Constituirão referências para a organização curricular dos cursos de graduação a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Seção II Da Execução Curricular

Art. 55. O ano letivo regular tem, independentemente do ano civil, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, podendo ser dividido em dois períodos de 100 (cem) dias letivos cada um.

§ 1º Outras formas de organização do ano letivo poderão ser adotadas, desde que o projeto do curso assim o recomende.

§ 2º Entre os períodos letivos, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares, em regime intensivo, na forma de período letivo complementar.

Art. 56. O processo de integralização curricular dos cursos da UFCG contemplará formas e procedimentos que permitam atender às especificidades de alunos com necessidades educativas especiais e daqueles que apresentem extraordinário desempenho acadêmico.

Seção III Do Período Letivo Complementar

Art. 57. O período letivo complementar terá a duração mínima de 1/3 (um terço) do período letivo normal e funcionará com o objetivo de complementar a programação didática dos períodos regulares, nos casos de:

I – insuficiência da capacidade instalada da Unidade Acadêmica, constatada por ocasião da matrícula, para atender demanda real aluno/disciplina;

II – redução de demanda potencial para o período letivo seguinte;

III – normalização do fluxo de integralização curricular.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será disciplinado por Portaria da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 58. Alunos interessados na oferta de período letivo complementar poderão encaminhar solicitação ao Coordenador do Curso que examinará sua viabilidade nos termos da Portaria da Pró-Reitoria de Ensino e, sendo possível, dará prosseguimento ao processo.

Art. 59. Quando ofertadas disciplinas em período letivo complementar, o aluno poderá cursar, no máximo, 10 créditos, ou 150(cento e cinquenta) horas.

Seção IV Do Aproveitamento de Estudos

Art. 60. É facultada a solicitação de aproveitamento de estudos aos alunos que estejam regularmente vinculados aos cursos de graduação da UFCG, e cujo ingresso tenha ocorrido mediante:

I – processo seletivo Vestibular;

II – transferência de outra IES;

III – ingresso como graduado;

IV – convênio cultural do Brasil com outros países;

V – reopção de curso ou turno.

§ 1º Para fins de aproveitamento de conteúdos ou de disciplinas, serão consideradas válidas apenas as disciplinas concluídas, com aprovação, até o final do primeiro período, no curso de graduação em que o aproveitamento for solicitado.

§ 2º Serão aproveitadas as disciplinas cursadas pelo aluno em outras Instituições de Ensino Superior – IES, em paralelo ao curso da UFCG, em caso de convênios específicos estabelecidos entre a UFCG e essas IES.

Art. 61. O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência do valor formativo de disciplinas de curso de graduação da UFCG ou dos conteúdos destas:

I – com aquela cursada em cursos de graduação em outra instituição de ensino superior ou na própria UFCG;

II – com a comprovação de competência adquirida em ambiente extra-acadêmico.

Art. 62. A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada e encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada da seguinte documentação:

a) requerimento do interessado indicando a(s) disciplina(s) em que deseja aproveitamento;

b) comprovante do reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso de origem;

c) histórico acadêmico original em que conste(m) a(s) disciplina(s) objeto da análise;

d) documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

e) cópia do programa ou do plano de ensino da disciplina ou das disciplinas cursadas, devidamente identificadas e compatíveis com o histórico escolar, autenticadas pela instituição de origem.

§ 1º Somente serão aceitos pedidos protocolados até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo.

§ 2º O aproveitamento implantado até 20% após o início do período autoriza a matrícula em disciplina subsequente.

§ 3º O aproveitamento de estudos na graduação, após oito anos da aprovação na disciplina cursada, depende do desempenho satisfatório em exame de suficiência aplicado pela Unidade Acadêmica, ouvido o colegiado do curso.

§ 4º O aproveitamento de estudos para graduados será objeto de regulamentação específica.

§ 5º Será indeferido automaticamente pelo Coordenador do Curso o processo cuja documentação esteja incompleta.

§ 6º Documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar obrigatoriamente acompanhados das respectivas traduções oficiais, em português.

§ 7º Na hipótese do inciso II do artigo anterior, o interessado apresentará apenas o requerimento indicando a(s) disciplina(s) em que deseja o aproveitamento de estudos e, quando for o caso, fotocópia dos documentos comprobatórios da aquisição de competência sendo submetido a teste compatível com o conteúdo proposto, ao qual será atribuída nota.

§ 8º A concessão de dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos determina o cancelamento da matrícula em disciplina.

Art. 63. São consideradas equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos, as disciplinas que tenham valor formativo igual ou semelhante àquelas do currículo do curso de graduação da UFCG.

§ 1º Somente será possível o aproveitamento quando a disciplina cursada apresentar valor formativo igual ou superior a 75% do oferecido na disciplina da UFCG, condicionada a realização de complementação de estudos, nos termos da legislação complementar da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º Na hipótese de a disciplina cursada apresentar carga horária inferior à exigida em disciplinas oferecidas na UFCG, o aluno deverá fazer complementação de carga horária para efeito de integralização curricular.

Art. 64. A implantação dar-se-á por registro acadêmico, sob forma de dispensa:

I – sem nota, com a carga horária e número de créditos ou horas-aula fixados nas resoluções dos cursos da UFCG, quando cursadas em outra IES;

II – com nota, carga horária e número de créditos ou horas-aula fixados nas resoluções dos cursos da UFCG, quando cursadas na própria Instituição.

Parágrafo único. Não será permitido o aproveitamento de estudos ao aluno que integralizar disciplina extracurricular, exceto quando expressamente previsto na resolução do curso.

Subseção I Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 65. Poderá ter abreviada a duração do curso de graduação na UFCG, o aluno que comprovar extraordinário aproveitamento nos estudos, nos termos de Resolução específica da Câmara Superior de Ensino.

Art. 66. Poderá solicitar extraordinário aproveitamento nos estudos, no âmbito do seu curso de graduação, o aluno que:

I – estiver regularmente matriculado em disciplinas no curso objeto da solicitação e possua Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA igual ou superior a 9,0(nove);

II – tiver concluído, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total estabelecida para a conclusão do curso;

III – não apresentar, em seu histórico acadêmico devidamente atualizado, qualquer das seguintes situações:

- a) matrícula institucional;
- b) reprovação por nota ou por falta;
- c) ausência de matrícula em disciplinas em qualquer um dos períodos letivos.

Art. 67. A abreviação da duração do curso de graduação somente será concedida, quando:

I – garantir processo de ensino-aprendizagem de alto padrão de qualidade;

II – não for superior a 1/3 (um terço) do número de dias letivos correspondentes aos períodos letivos que integram o termo médio estabelecido para o respectivo curso;

III – garantir procedimentos de avaliação de todo o conjunto dos conteúdos curriculares para complementar a integralização do referido curso e com, no mínimo, o mesmo grau de qualidade acadêmica que o do curso objeto da solicitação;

IV – a carga horária semanal de atividades curriculares não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do máximo estabelecido para o respectivo curso.

Seção V

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 68. A verificação do rendimento acadêmico, respeitada a autonomia didática do professor, far-se-á segundo as normas do Regimento Geral da Universidade, deste Regulamento, e demais normas emanadas da Câmara Superior de Ensino.

Art. 69. A verificação de que trata o artigo anterior será realizada ao longo do período letivo, em cada disciplina, compreendendo:

I – apuração de frequência às atividades didáticas;

II – avaliação do aproveitamento acadêmico.

§ 1º Entende-se por frequência o comparecimento do aluno às atividades didáticas previstas e realizadas na programação da disciplina.

§ 2º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo deve ser considerada como acompanhamento contínuo de desempenho das atividades acadêmicas do aluno, e como resultado final do processo ensino-aprendizagem, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Art. 70. Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que obtiver:

I – no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência às atividades didáticas respectivas, programadas para o período letivo, e

II – média final igual ou superior a 5 (cinco), no período letivo correspondente.

§ 1º O aproveitamento acadêmico será expresso por nota compreendida entre 0 (zero) e 10 (dez), atribuída a cada verificação parcial e ao exame final.

§ 2º Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 71. O aproveitamento acadêmico nas atividades didáticas deverá refletir o acompanhamento contínuo do desempenho do aluno, avaliado através de exercícios de verificação, conforme as peculiaridades da disciplina.

§ 1º Consideram-se exercícios de verificação os exercícios acadêmicos e o exame final;

§ 2º O número de exercícios acadêmicos por disciplina será de, no mínimo 2 (dois) para as disciplinas de carga horária até 45 (quarenta e cinco) horas e de 3 (três) para as disciplinas de carga horária superior a 45 (quarenta e cinco) horas, ressalvados os estágios supervisionados e os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, cuja regulamentação está prevista em resolução específica do curso.

§ 3º No início do período letivo, o professor deverá informar aos alunos a modalidade e a periodicidade dos exercícios acadêmicos, a definição do conteúdo exigido em cada verificação, assim como o valor relativo de cada uma delas na composição das avaliações parciais, conforme plano de ensino apresentado à Unidade Acadêmica.

§ 4º O aluno terá direito à informação sobre o resultado obtido em cada exercício de verificação do aproveitamento acadêmico.

§ 5º O professor responsável pela disciplina deverá discutir em sala de aula os resultados do exercício de verificação do aproveitamento acadêmico e entregar documento à Unidade Acadêmica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua realização, sendo então publicado.

§ 6º O aluno que não comparecer a um ou mais dos exercícios acadêmicos terá direito a apenas um exercício de reposição por disciplina, devendo o conteúdo ser o mesmo do exercício acadêmico a que não compareceu, conforme proposto no plano de ensino da disciplina.

§ 7º O exame de reposição e o exame final deverão ter seus resultados publicados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização.

Art. 72. Será considerado aprovado na disciplina, com dispensa do exame final, o aluno que:

I – cumprir o mínimo da frequência exigida nas atividades didáticas, e

II – obtiver média aritmética das notas dos exercícios acadêmicos igual ou superior a 7 (sete).

Art. 73. Terá direito ao exame final o aluno que cumprir a frequência obrigatória exigida nas atividades didáticas e que tiver obtido no mínimo 4 (quatro) na média aritmética dos exercícios acadêmicos.

§ 1º O exame final constará de prova, após o encerramento do período letivo, abrangendo o conjunto do conteúdo programático da disciplina.

§ 2º Em cada disciplina será aprovado o aluno que obtiver média ponderada igual ou superior a 5 (cinco), atribuindo-se peso 6 (seis) à média dos exercícios acadêmicos e peso 4 (quatro) à nota do exame final.

Art. 74. Terá direito a uma segunda chamada o aluno que, não tendo comparecido ao exame final, comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico da Instituição.

§ 1º O candidato a exame de segunda chamada deverá requerê-lo ao Coordenador do Curso, por si ou por procurador legalmente constituído, no prazo de 3 (três) dias úteis após o exame final.

§ 2º A data da realização do exame de segunda chamada será definida pelo Coordenador de Curso em comum acordo com o professor da disciplina.

Art. 75. Será considerado reprovado o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – não cumprir o mínimo da frequência exigida nas atividades didáticas;

II – não obtiver, no cômputo geral das notas dos exercícios acadêmicos, a média aritmética mínima 4 (quatro);

III – não obtiver média ponderada final igual ou superior a 5 (cinco), atribuindo-se peso 6 (seis) à média dos exercícios acadêmicos e peso 4 (quatro) à nota do exame final.

Art. 76. No cálculo da média dos exercícios acadêmicos e da média final, serão desprezadas as frações menores que 0,05 (cinco centésimos) e aproximadas para 0,1 (um décimo) as iguais ou superiores.

Subseção I **Da Revisão de Exercícios de Verificação Acadêmica**

Art. 77. O aluno poderá requerer, ao Coordenador do Curso no qual está matriculado, revisão de exercícios de verificação do aproveitamento acadêmico nas respectivas disciplinas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação da nota.

§ 1º. O pedido de revisão deverá ser instruído com exposição de motivos, com especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que o aluno se julgar prejudicado.

§ 2º. A revisão será realizada pelo professor que ministra a disciplina, salvo na hipótese de impedimento legal.

Art. 78. Concluídos os trabalhos de revisão, a Unidade Acadêmica responsável pela disciplina publicará o resultado em local apropriado.

§ 1º O aluno terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, para tomar ciência, sendo-lhe permitido o acesso a toda a documentação do processo, inclusive cópia do exercício acadêmico, sob pena de preclusão.

§ 2º Caso haja impedimento legal do professor ou o aluno discorde do resultado da revisão, poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da ciência a que se refere o parágrafo anterior, ao Coordenador do Curso a que está vinculado.

§ 3º O Coordenador do Curso a que o aluno está vinculado solicitará à UA responsável pela disciplina que designe uma Comissão de 03 (três) docentes para proceder a nova e última revisão, sem a participação do professor da disciplina.

Art. 79. Esgotados os procedimentos de que trata esta subseção, a Unidade Acadêmica a que está vinculado o aluno enviará o processo para a Coordenação de Controle Acadêmico para arquivamento na pasta do aluno.

Art. 80. Nas disciplinas cuja avaliação final é realizada através de banca examinadora, não caberá pedido de revisão de nota.

Subseção II Do Regime Especial de Recuperação

Art. 81. O Regime Especial de Recuperação – RER, como alternativa pedagógica, possibilita ao aluno o prosseguimento na seqüência curricular, recuperando o tempo de integralização do curso.

Art. 82. Poderá requerer o RER, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

I – obtiver na disciplina a ser recuperada média final igual ou superior a 4 (quatro);

II – tiver freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 83. O aluno que atenda aos requisitos poderá cursar até duas disciplinas em RER por período, até o máximo de 10% do número mínimo de disciplinas necessárias para a integralização curricular.

Parágrafo único. A reprovação em disciplina cursada em RER implica na obrigatoriedade de cursá-la em regime regular.

Art. 84. Este Regime Especial será regulamentado em resolução específica da Câmara Superior de Ensino.

Subseção III **Do Regime de Exercício Domiciliar**

Art. 85. Poderá requerer regime de exercício domiciliar, na forma da lei:

I – aluna em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação;

II – aluno acometido de doenças infecto-contagiosas ou outros estados que impossibilitem sua freqüência às atividades didáticas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica;

III – mãe adotiva, por até 90 dias a contar da adoção;

IV – aluno que necessite prestar assistência a ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiros, que requeiram tratamento especializado ou que se encontrem em estado terminal.

Parágrafo único. O regime de exercício domiciliar somente se aplica ao aluno matriculado em disciplinas no período letivo em curso.

Art. 86. A solicitação da inclusão em regime de exercício domiciliar deverá ser dirigida ao Coordenador do Curso ao qual o aluno está vinculado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – horário acadêmico individual;

II – documento médico original e sem rasuras;

III – laudo médico fornecido pelo Serviço Médico da Universidade, constando o período necessário de afastamento das atividades acadêmicas;

IV – documentação comprobatória nas hipóteses dos incisos III e IV do artigo anterior.

Parágrafo único. O requerimento de inclusão no regime de exercícios domiciliares deverá ser encaminhado, pelo aluno ou por procurador legalmente constituído, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de ausência às atividades acadêmicas e terá caráter de prioridade e urgência.

Art. 87. O Coordenador do Curso notificará às Unidades Acadêmicas envolvidas, informando o período de ausência, as disciplinas e turmas em que o aluno se encontra matriculado.

Art. 88. O docente responsável pela disciplina organizará programação de regime de exercício domiciliar observando que:

I – no caso de afastamento de até 15 dias, o regime acadêmico consistirá em:

a) compensação da ausência às aulas, mediante exigência de exercício acadêmico, versando sobre conteúdos tratados no período correspondente ao afastamento, fixando-se o prazo para realização;

b) permissão para realizar em data especial, exercício de verificação aplicado em classe durante o período do afastamento do aluno.

II – no caso de afastamento por tempo superior a 15 dias, o regime de exercício domiciliar deverá consistir na execução, pelo aluno, de tarefas programadas pelo docente.

Parágrafo único. Da programação de que trata o inciso II, deverão constar os assuntos a serem estudados pelo aluno, a bibliografia a ser consultada e o calendário de exercícios de verificação de aprendizagem, levando-se em consideração as possibilidades da Unidade Acadêmica e o período de ausência previsto.

Art. 89. Estando o aluno matriculado em Estágio Supervisionado, Estágio Integrado ou disciplina predominantemente de caráter prático, ser-lhe-á estabelecido horário especial para cumprimento da programação prática, após o retorno às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Somente será estabelecido horário especial quando for possível assegurar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e garantir a realização de, pelo menos, 75% das atividades práticas programadas.

Art. 90. As atividades deverão ser integralizadas até a data estabelecida para matrícula no período subsequente, em qualquer das hipóteses de aplicação do regime de exercício domiciliar.

Art. 91. Na impossibilidade de aplicar ao aluno o regime de exercício domiciliar na forma prevista nos artigos anteriores, ser-lhe-á assegurado o direito de trancamento da matrícula em disciplinas, em qualquer época do período letivo.

Seção VI Do Estágio Curricular

Art. 92. O estágio curricular é um componente do projeto pedagógico do curso, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional, como instrumento de articulação entre teoria e prática.

Art. 93. O Sistema de Estágio da Universidade Federal de Campina Grande tem por objetivos gerais:

I – dar oportunidade ao aluno um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, por meio da aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;

II – capacitar o aluno para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;

III – viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;

IV – possibilitar ao aluno a participação na elaboração e na execução de projetos, estudos e pesquisas em órgãos públicos e privados.

Art. 94. O estágio curricular somente poderá ocorrer em instituições conveniadas e que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica, devendo o aluno, para esse fim, ter cumprido as exigências estabelecidas no projeto pedagógico de seu curso.

Art. 95. A jornada de atividade em estágio, quando ocorrer simultaneamente com outras atividades de caráter acadêmico, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário de aulas.

Parágrafo único. O estagiário poderá perceber auxílio ou bolsa, durante a sua permanência no estágio, caso lhe tenha sido conferido.

Art. 96. O número de créditos ou horas-aula atribuídos para a realização do Estágio Curricular será fixado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 97. À Coordenação de Programas e Estágios – CPE da Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande cabe criar condições estruturais e operacionais para o desenvolvimento dos estágios em todas as áreas de conhecimento afetas à Universidade, com a colaboração dos Centros e das Unidades Acadêmicas.

Art. 98. O aluno poderá procurar vaga diretamente no campo de estágio, devendo comunicar ao Coordenador do Curso, que tomará as providências necessárias e encaminhará a demanda à CPE da Pró-Reitoria de Ensino, que verificará o atendimento às exigências da legislação pertinente.

§ 1º São considerados campos de estágio as empresas públicas, privadas, órgãos governamentais ou instituições onde o aluno possa desenvolver suas atividades.

§ 2º São igualmente campos de estágios as unidades administrativas e acadêmicas da UFCG.

Art. 99. A Pró-Reitoria de Ensino, por meio da CPE divulgará as vagas disponibilizadas pelas organizações mencionadas no artigo anterior.

Art. 100. O aluno deverá realizar o estágio sob a orientação de um professor designado pela Unidade Acadêmica vinculada ao Curso, e sob a supervisão, no campo de estágio, de um profissional de nível superior, da área de formação, idêntica ou correlata à do estagiário.

Art. 101. O aproveitamento do aluno no estágio será avaliado de acordo com o estabelecido no sistema de verificação acadêmica e na legislação específica.

Art. 102. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário poderá perceber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 103. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o aluno e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Instituição.

Art. 104. Todos os participantes do sistema de estágio sujeitam-se ao Estatuto, ao Regulamento Geral da Universidade Federal de Campina Grande e demais normas.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

Art. 105. A UFCG desenvolverá programas acadêmicos norteados pelos seguintes princípios:

- I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – transdisciplinaridade do conhecimento e de suas concepções pedagógicas;
- III – educação propedêutica, voltada para a valorização do trabalho e da vida social.

Art. 106. Poderá haver criação ou extinção de programas acadêmicos, por proposta da Pró-Reitoria de Ensino, devidamente fundamentada, submetida à apreciação da Câmara Superior de Ensino.

Seção I Programa de Monitoria

Art. 107. O Programa de Monitoria destina-se a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCG.

Art. 108. São objetivos do Programa de Monitoria:

- I – possibilitar o estabelecimento de novas metodologias e experiências pedagógicas;
- II – promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes;
- III – criar condições de aprofundamento teórico-metodológico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente;
- IV – propiciar ao aluno de graduação a possibilidade de otimizar seu potencial didático-pedagógico e acadêmico.

Art. 109. O Programa de Monitoria terá duas modalidades:

- I – Monitoria Remunerada;
- II – Monitoria Voluntária.

Parágrafo único. Essas duas modalidades atendem aos mesmos objetivos e obedecem às mesmas regras.

Art. 110. O vínculo do aluno com o Programa de Monitoria será estabelecido por meio de contrato firmado com a Universidade Federal de Campina Grande, através da Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. O monitor exercerá suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade, sob a orientação de um professor.

Art. 111. O Programa de Monitoria será regido por regulamentação complementar da Câmara Superior de Ensino.

Seção II

Do Programa Institucional de Apoio e Aprimoramento dos Cursos de Licenciatura – PROLICEN

Art. 112. O Programa Institucional de Apoio e Aprimoramento dos Cursos de Licenciatura – PROLICEN destina-se a alunos regularmente matriculados nos cursos de licenciaturas da UFCG.

Art. 113. O Programa de Licenciaturas da UFCG objetiva:

I – concorrer para a melhoria da qualidade do processo formativo desenvolvido nos cursos de licenciatura da Instituição;

II – estimular, nos estudantes das licenciaturas, o pensamento científico, a autonomia intelectual e a criatividade, pelo enfrentamento das condições objetivas de realização da pesquisa, do ensino, e da extensão.

Art. 114. O vínculo do aluno com o PROLICEN será estabelecido por meio de contrato firmado com a Universidade Federal de Campina Grande, através da Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. O bolsista exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade, sob a orientação de um professor.

Art. 115. O PROLICEN será regido por regulamentação complementar da Câmara Superior de Ensino.

Seção III

Programa de Educação Tutorial

Art. 116. O Programa de Educação Tutorial – PET destina-se a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCG.

Art. 117. O Programa de Educação Tutorial na UFCG objetiva:

I – melhoria do ensino da graduação;

II – interdisciplinaridade, atuação coletiva, planejamento e execução de projetos em grupos sob tutorias;

III – compreensão abrangente e aprofundada da área de estudos dos alunos.

Art. 118. O vínculo do aluno com o PET será estabelecido por meio de processo seletivo, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. O bolsista exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade, sob a orientação de um tutor.

Art. 119. O Programa será regido por regulamentação da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Seção IV Da Mobilidade Acadêmica

Art. 120. É facultada a alunos regularmente matriculados na UFCG a integralização de créditos, por período fixado nos programas específicos, em IFES com quais a UFCG mantenha convênios.

§ 1º Ao aluno, nestas condições, será assegurado o vínculo na Instituição, bem como sua vaga no curso ao qual estiver vinculado.

§ 2º O período de afastamento por vínculo temporário do aluno com outra IFES será computado no tempo máximo para integralização curricular fixado na resolução do curso.

§ 3º As disciplinas cursadas pelo aluno serão registradas no seu Histórico Acadêmico, por ocasião do término do vínculo temporário, como dispensa ou atividade complementar a critério da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 4º O aluno reprovado em disciplina cursada em mobilidade acadêmica será desligado do programa.

Art. 121. Perderá o vínculo com a UFCG o aluno que, decorrido o prazo de afastamento, não efetuar matrícula em disciplinas no seu curso de origem no período letivo subsequente.

Art. 122. A Mobilidade Acadêmica será regida por regulamentação complementar da Câmara Superior de Ensino.

Seção V Do Programa de Intercâmbio Nacional e Internacional

Art. 123. O Programa de Intercâmbio Nacional e Internacional – PIANI destina-se a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCG, que atendam aos requisitos, e que, necessariamente, participarão de processo seletivo.

Art. 124. Consideram-se como atividades objeto do PIANI aquelas de natureza acadêmica, sejam elas:

I – artístico-culturais;

II – desportivas, ou

III – científicas.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser supervisionadas por orientador na Instituição anfitriã, visando ao aprimoramento da formação do aluno.

Art. 125. A participação do aluno em Programa de Intercâmbio, no âmbito do PIANI, terá a duração máxima de doze meses consecutivos.

Art. 126. As atividades acadêmicas realizadas no âmbito do PIANI, devidamente homologadas pelo Colegiado do Curso, serão registradas no Histórico Acadêmico do aluno da seguinte forma:

I – como disciplinas integralizadas mediante dispensa, e

II – como atividades complementares no Programa de Intercâmbio.

Art. 127. Durante a participação no PIANI, deverá ser efetivada matrícula institucional do aluno.

Art. 128. O PIANI será regido por regulamentação específica da Câmara Superior de Ensino.

Seção VI

Do Programa Estudante Convênio Rede Pública – PEC-RP

Art. 129. O Programa Estudante Convênio Rede Pública – PEC-RP destinar-se-á ao ingresso de professores da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), pertencentes a instituições públicas de ensino, para realização de Cursos de Licenciatura, mediante celebração de convênios ou de termo aditivo aos convênios firmados entre a UFCG e as respectivas Secretarias de Educação.

Parágrafo único. O ingresso a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á por meio de processo seletivo realizado pela UFCG, nos termos do disposto em Resolução da Câmara Superior de Ensino.

Art. 130. A Comissão Permanente de Processo Vestibular – COMPROV é o órgão responsável pela execução do processo seletivo do PEC-RP, em todas as suas fases.

Art. 131. No ato da inscrição, o candidato deverá escolher apenas 01(um) curso e seu respectivo turno e *campus*.

Parágrafo único. O cadastramento é obrigatório, sob pena da perda do direito aos resultados obtidos no processo seletivo do PEC-RP.

Art. 132. O aluno PEC-RP deverá permanecer em efetivo exercício do Magistério e atuando em sala de aula durante o tempo em que estiver vinculado ao Programa.

Parágrafo único. Para comprovação do atendimento do *caput* deste artigo, o estudante deverá apresentar documentação exigida, nos termos da resolução específica, ao Coordenador do Curso, no ato de cada matrícula em disciplinas.

Art. 133. Durante sua vida acadêmica, o estudante PEC-RP deverá matricular-se, a cada período, pelo menos no número mínimo de créditos exigidos na Resolução do curso ao qual se encontra vinculado.

Art. 134. Além dos casos previstos nas normas vigentes na UFCG, será desvinculado do curso em que está matriculado o aluno do PEC-RP que:

I – não realizar a matrícula em disciplinas em qualquer período letivo;

II – deixar de satisfazer às exigências expressas em resolução específica.

Art. 135. O PEC-RP será regido por regulamentação complementar da Câmara Superior de Ensino.

Seção VII

Do Programa Estudante Convênio-Graduação – PEC-G

Art. 136. Destina-se a estudantes estrangeiros com cujos países o Brasil mantenha relações diplomáticas e sejam signatários de protocolo internacional efetivado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Os estudantes vinculados ao PEC-G estão dispensados de participar do processo seletivo vestibular, dentro do limite de vagas especialmente oferecidas pela Universidade.

Art. 137. Compete ao Coordenador do Curso comunicar à CPE da Pró-Reitoria de Ensino o limite de vagas a serem ofertadas.

Parágrafo único. A Coordenação de Programa e Estágios comunicará à SESu/MEC, que autorizará formalmente a matrícula de alunos no curso designado.

Art. 138. A matrícula inicial do estudante-convênio somente será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) passaporte com registro de visto temporário;
- b) carta de apresentação da Embaixada do Brasil dirigida a Universidade Federal de Campina Grande;
- c) certidão de nascimento, devidamente legalizada pela autoridade consular brasileira;
- d) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- e) cópia da declaração-compromisso sobre as condições gerais do Programa de Estudante-Convênio;
- f) fotografia 3x4.

Parágrafo único. A documentação apresentada relativa à conclusão do ensino médio será isenta de tradução juramentada e revalidação, quando endossada pela embaixada brasileira no país do estudante-convênio.

Art. 139. Para matrículas subseqüentes, o aluno deverá apresentar, à Coordenação do Curso, a autorização da Coordenação de Programas e Estágios da Pró-Reitoria de Ensino, após comprovar a renovação de visto temporário no Departamento de Polícia Federal, com validade de um ano.

Art. 140. Será desligado do Programa, o estudante-convênio que:

I – após o primeiro ano de estudos, for reprovado duas vezes na mesma disciplina;

II – após o primeiro ano de estudos, for reprovado em mais de duas disciplinas no mesmo período letivo;

III – trancar matrícula com interrupção de estudos, exceto por motivo de saúde, devidamente comprovado;

IV – deixar de efetivar a matrícula ou abandonar os estudos;

V – envolver-se em atividades ilegais de qualquer natureza;

VI – ingressar em curso desta Universidade, mediante classificação em Concurso Vestibular.

Art. 141. Considerado, por natureza, um aluno especial, o estudante-convênio deverá, obrigatoriamente, concluir seu curso num período não superior à média dos prazos mínimo e máximo fixados para integralização do currículo do curso.

Parágrafo único. Caso esse limite seja atingido antes da conclusão do curso, o estudante-convênio será automaticamente desligado do Programa.

Art. 142. Ocorrendo o desligamento, a Universidade comunicará o fato ao órgão do Ministério da Educação encarregado da Coordenação do Programa de Estudantes-Convênio, sendo vedada a expedição de guia de transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 143. A UFCG poderá receber pedidos de transferência de estudantes-convênio de outras Instituições de Ensino Superior do País, observadas as seguintes condições:

I – existência de vaga dentre as ofertadas ao Programa de Estudantes-Convênio no ano da solicitação;

II – ter o estudante concluído o primeiro ano de estudos na Instituição de origem.

§ 1º A transferência para esta Universidade somente será permitida para o mesmo curso para o qual o estudante-convênio foi selecionado na Instituição de origem.

§ 2º Não será permitida a transferência de estudantes de Instituição de Ensino Superior Estrangeira para a Universidade, na condição de estudante-convênio, salvo em casos previstos em convênios interuniversitários.

Art. 144. O estudante-convênio que pretender transferência da UFCG para outra Instituição de Ensino Superior do país deverá, além da declaração de vaga, apresentar comprovante de que a Instituição é participante do Programa de Estudantes-Convênio.

Art. 145. Ao estudante-convênio não será concedido o aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas anteriormente em Instituições de Ensino Superior Estrangeira, salvo em casos previstos em convênios interuniversitários.

Art. 146. O diploma do estudante-convênio será expedido com menção do Acordo Cultural firmado entre o Brasil e o país de origem do titular.

Art. 147. O estudante-convênio não poderá exercer atividades remuneradas, exceto aquelas vinculadas às suas atividades acadêmicas e curriculares.

Art. 148. Além das normas estabelecidas neste Regulamento, nos Acordos Culturais e no Protocolo do PEC, o estudante-convênio deverá, também, submeter-se às exigências estatutárias e regimentais da UFCG, bem como à sua legislação complementar.

CAPÍTULO VI DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 149. Poderá ser concedida prorrogação de prazo a alunos que não puderem concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular fixado pela Resolução do Curso, nas seguintes situações:

I – portadores de deficiência física ou de afecção que importe em limitação da aprendizagem;

II – em casos de força maior, caracterizados na Lei Civil como acontecimentos estranhos à ação ou à vontade humanas, de efeitos previsíveis ou imprevisíveis, porém inevitáveis;

III – a alunos que já tenham cumprido, pelo menos, 90% (noventa por cento) da carga horária para integralização curricular fixado no Projeto Pedagógico;

IV – a alunos que necessitem cumprir apenas o estágio curricular.

§ 1º A limitação da aprendizagem de que trata o inciso I deverá ser devidamente comprovada por Junta de Especialistas instituída pela Pró-Reitoria de Ensino, composta de, pelo menos, um médico, um psicólogo, um pedagogo, e, quando necessário, outros técnicos servidores da Instituição.

§ 2º Os casos de força maior de que trata o inciso II deverão ser devidamente comprovados por autoridade pública que ateste o envolvimento do aluno em tais acontecimentos.

Art. 150. A prorrogação de prazo não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo para integralização curricular fixado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 151. O processo de pedido de prorrogação de prazo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino dentro do prazo fixado no calendário acadêmico;

II – comprovação de que o aluno se enquadra nos casos previstos no artigo 149;

III – histórico acadêmico atualizado;

Art. 152. Tendo a Pró-Reitoria certificado que o aluno se enquadra em uma das hipóteses do art. 149, o processo será encaminhado ao Coordenador do Curso, para:

a) analisar a situação do aluno face ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando as disciplinas que faltam para a integralização curricular;

b) elaborar plano de estudos, por período letivo, de disciplinas a serem cursadas pelo aluno para concluir o curso;

c) fixar o prazo de prorrogação, em termos de períodos letivos, que julgar necessário para o cumprimento do plano de estudos, desde que não exceda o tempo a que se refere o artigo 150;

d) anexar termo de compromisso assinado pelo aluno, concordando com as exigências para o cumprimento do plano de estudos.

Art. 153. Depois de instruído, o processo será devolvido à Pró-Reitoria de Ensino para decisão final.

Art. 154. Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino caberá recurso à Câmara Superior de Ensino, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão pelo interessado ou por seu representante.

Art. 155. Caberá ao Coordenador do Curso o acompanhamento diligente do fluxo de integralização curricular do aluno que estiver cursando em regime de prorrogação de prazo, bem como encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino, a cada período letivo, de relatório do desempenho acadêmico do aluno.

Art. 156. Terá indicação de cancelamento de matrícula, pela PRE, o aluno que:

I – não se enquadrar em nenhuma das situações dos incisos I, II, III e IV do Art. 149;

II – descumprir o termo de compromisso de que trata o art. 152, alínea ‘d’, devido a razões não previstas nos incisos I e II do Art. 149;

III – tiver acumulado número de créditos ou de carga horária insuficiente, que lhe impossibilite de concluir o curso no prazo máximo estabelecido para integralização curricular em prorrogação de prazo.

Art. 157. O aluno que, durante o período de vigência da prorrogação de prazo que lhe for concedida, não cumprir o termo de compromisso, em vista de razões previstas nos incisos I e II do artigo 149, poderá requerer nova prorrogação de prazo.

Parágrafo único. O processo de pedido de nova prorrogação de prazo deverá satisfazer ao disposto no art. 152.

Art. 158. Não será permitido ao aluno matriculado em regime de prorrogação de prazo, trancamento total ou parcial de disciplinas.

CAPÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU, DA EXPEDIÇÃO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Seção I Da Colação de Grau

Art. 159. Somente estará apto à colação de grau o aluno que:

I – integralizar o currículo do curso em que está matriculado, conforme o que dispõe sua respectiva resolução;

II – apresentar certidão negativa da biblioteca.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Curso verificar o cumprimento das disciplinas curriculares e atividades acadêmicas exigidas para a concessão do grau e enviar a relação dos prováveis concluintes a Coordenação de Controle Acadêmico.

§ 2º A Coordenação de Controle Acadêmico fará consistência acadêmica da relação e comunicará, à Direção de Centro, os nomes dos alunos que estarão aptos, caso aprovados nas disciplinas em que se encontram matriculados.

§ 3º A Coordenação de Controle Acadêmico expedirá relação oficial dos concluintes aptos a colar grau, após o lançamento das notas no Sistema de Controle Acadêmico, enviando-a às Direções de Centro.

§ 4º É vedada a inclusão de nomes de alunos na relação oficial de concluintes, sem a autorização da Coordenação de Controle Acadêmico.

Art. 160. O período oficial da colação de grau será definido em calendário acadêmico.

Parágrafo único. A solenidade de colação de grau será organizada de acordo com resolução específica desta Câmara.

Art. 161. Os concluintes que deixarem de colar grau solenemente, poderão fazê-lo perante o Diretor do Centro, por delegação do Reitor, em data, local e hora previamente estabelecidos pela Direção do Centro.

Seção II

Da Expedição de Diploma

Art. 162. A expedição do diploma será efetuada mediante processo da Direção do Centro, instruído com a ata de colação de grau.

Art. 163. Após o requerimento da expedição do diploma, a Coordenação de Controle Acadêmico terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento do processo, para expedi-lo.

Parágrafo único. Não haverá expedição de novo diploma ao aluno que concluir uma nova habilitação no mesmo curso, apenas o apostilamento no verso do diploma.

Art. 164. Após a confecção e o devido registro, os diplomas dos cursos fora de sede serão enviados as Direções de Centro e estarão à disposição dos graduados ou representantes legalmente constituídos pelo prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo único. Após este prazo, os diplomas serão devolvidos à Coordenação de Controle Acadêmico.

Art. 165. O graduado ou seu representante legal poderá requerer 2ª via do diploma quando comprovar, por documento público, o seu extravio ou destruição, mediante pagamento de taxa e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou casamento;
- b) cópia da carteira de identidade
- c) certidão de ocorrência policial.

Parágrafo único. O prazo para expedição de 2ª via do diploma será o mesmo do art. 163.

Seção III

Da Revalidação de Diplomas

Art. 166. São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos no Brasil, de acordo com a legislação federal.

Parágrafo único. A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, permanecendo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 167. O processo de revalidação será instaurando mediante requerimento dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, nos termos da resolução específica e do Edital.

Parágrafo único. O processo de revalidação de diplomas ocorrerá preferencialmente no primeiro período letivo de cada ano.

Art. 168. Será competente para processar e julgar revalidações o curso idêntico, ou correspondente, aos referidos nos títulos estrangeiros, devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 169. As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente dar-se-ão nos termos do Regimento Geral da UFCG.

Art. 170. Das decisões da Pró-Reitoria de Ensino caberá recurso a Câmara Superior de Ensino, no prazo de 10 (dez dias) a contar da ciência do interessado, na forma que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG.

Art. 171. A Câmara Superior de Ensino e demais Órgãos Deliberativos Superiores, dentro de suas atribuições, expedirão resoluções complementares às normas do Regulamento.

Art. 172. Os casos omissos serão deliberados pela Câmara Superior de Ensino.

Art. 173. Este Regulamento do Ensino de Graduação entrará em vigor no ano letivo de 2008, salvo disposição expressa da lei, revogadas as disposições em contrário.